

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

Ao ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Julgamento

REF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024 PARA REGISTRO DE PREÇO COM CADASTRO RESERVA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM CAMINHÃO ESPECIAL (DO TIPO TÉRMICA) E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CAUQ (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE)

RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 85.150.985/0001-94, localizada na Rod BR 101 - km 199, 210 - Mar das Pedras, Biguaçu - SC, CEP 88160-000, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e suas complementares, requerendo que esta Comissão de Licitações considere em suas decisões, as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação Pregão Eletrônico nº 51/2024 que teve por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação asfáltica com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos para aplicação de cauq (concreto asfáltico usinado a quente).

Todavia, o procedimento administrativo aponta ilegalidades, eis que a empresa Empresa 3G Engenharia Ltda., vencedora, ofertou valores (inexequíveis) não condizentes com as cláusulas editalícias, motivo pelo qual sua desclassificação é medida que se impõe.

II. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA 3G ENGENHARIA LTDA.

Ilustre Comissão de Licitação, é necessária a inabilitação da empresa 3G Engenharia Ltda., pelo descumprimento das cláusulas editalícias, visto que ofertou valores inexequíveis, valores que não condizem com o orçado pelo órgão, de modo que resta explícita a inexequibilidade dos preços, o que, por si só, contraria objetivamente o exposto na Lei nº 14.133/2021, que nos traz por inexequível o valor inferior a 75% do estimado da licitação:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

Ainda, ao aceitar propostas inexequíveis, além de ir contra a determinação legal, a Administração descumpriu as previsões do próprio edital:

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

13.2. Será **desclassificada** a proponente que:

13.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

13.2.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

13.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme dispõe o artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir observar que num primeiro momento, a empresa apresentou o valor de R\$ 273,19, a título de preço unitário e, após, de forma “milagrosa”, ofereceu o valor de R\$ 129,50

o preço unitário.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

Empresa: 3G ENGENHARIA LTDA CNPJ: 39.469.086/0001-31 Insc. Est.: 90867271-26 Endereço: Rua Professora Amazília, 440
 Bairro: Centro CEP: 84.600-285 Cidade: União da Vitória Estado: Paraná
 Telefone: (42) 99801-8540 / (42) 99868-4083 E-mail: contato3genhenharia@gmail.com

Banco: SICOOB Agência: 4390 Conta corrente: 36.956-0
 Resp. empresa: Clodoaldo Cleverson Goetz CPF: 036.505.409-75 RG: 7.789.831-0 SSP/PR
 Endereço: Rua Hugo Ulrich, nº 92 Bairro: São Joaquim CEP: 84.605-236 Cidade/Estado: União da Vitória / PR

OBJETO: pregão eletrônico para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação asfáltica com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos para aplicação de CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) para atender as necessidades e manutenção de reparos nas mantas asfálticas de vias públicas do município de navegantes, através da secretaria municipal de obras de navegantes/sc.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Custo Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Preço Total R\$
01	Serviço asfáltico com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos, com fornecimento e aplicação de CAUQ (concreto asfáltico usinado quente) tipo faixa "c" conforme especificação do DNIT, considerando: corte de pavimento com serra (disco diamantado) - remoção e transporte do material cortado - pintura de ligação - camada CAUQ - espessura média de 5cm compactação com rolo vibratória de chapa e ou placa vibratória e limpeza do local. A empresa deverá fornecer o maquinário adequado - caçamba de no mínimo 5m³ - para retirada dos materiais remanescentes dos locais em que os serviços forem realizados. Possuir MTR - manifesto de transporte de resíduos acompanhado do CDF - certificado de destinação final	m²	25.000,000	218,42	25,08%	273,19	6.829.750,00
TOTAL							6.829.750,00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 51/2024

Empresa: 3G ENGENHARIA LTDA CNPJ: 39.469.086/0001-31 Insc. Est.: 90867271-26 Endereço: Rua Professora Amazília, 440
 Bairro: Centro CEP: 84.600-285 Cidade: União da Vitória Estado: Paraná
 Telefone: (42) 99801-8540 / (42) 99868-4083 E-mail: contato3genhenharia@gmail.com

Banco: SICOOB Agência: 4390 Conta corrente: 36.956-0
 Resp. empresa: Clodoaldo Cleverson Goetz CPF: 036.505.409-75 RG: 7.789.831-0 SSP/PR
 Endereço: Rua Hugo Ulrich, nº 92 Bairro: São Joaquim CEP: 84.605-236 Cidade/Estado: União da Vitória / PR

OBJETO: pregão eletrônico para registro de preços visando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recuperação asfáltica com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos para aplicação de CAUQ (concreto asfáltico usinado a quente) para atender as necessidades e manutenção de reparos nas mantas asfálticas de vias públicas do município de navegantes, através da secretaria municipal de obras de navegantes/sc.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Custo Unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Preço Total R\$
01	Serviço asfáltico com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos, com fornecimento e aplicação de CAUQ (concreto asfáltico usinado quente) tipo faixa "c" conforme especificação do DNIT, considerando: corte de pavimento com serra (disco diamantado) - remoção e transporte do material cortado - pintura de ligação - camada CAUQ - espessura média de 5cm compactação com rolo vibratória de chapa e ou placa vibratória e limpeza do local. A empresa deverá fornecer o maquinário adequado - caçamba de no mínimo 5m³ - para retirada dos materiais remanescentes dos locais em que os serviços forem realizados. Possuir MTR - manifesto de transporte de resíduos acompanhado do CDF - certificado de destinação final	m²	25.000,000	103,54	25,08%	129,50	3.237.500,00
TOTAL							3.237.500,00

Valor Global: R\$ 3.237.500,00 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar a data de sua apresentação.



Ainda, se não bastasse a contabilidade milagrosa feita, pelos documentos apresentados a empresa conseguiu fazer este “ajuste de valor”, simplesmente **TRIPLICANDO A PRODUTIVIDADE DA EQUIPE**, o que, obviamente, não é crível. Qualquer pessoa da área, que minimamente entenda dos serviços de engenharia, sabe que é praticamente impossível este tipo de ajuste/manobra, **EM SERVIÇOS DE TAPA BURACO**.

O próprio ente público tem a noção do trabalho e custo envolvido, eis que os Editais são feitos por profissionais da área, cientes de todo o trâmite envolvido e este foi o motivo pelo qual o Edital previu o valor unitário de R\$ 273,20:



REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA COM CAMINHÃO ESPECIAL (DO TIPO TÉRMICA) E EQUIPAMENTOS PARA APLICAÇÃO DE CAUO (CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES E MANUTENÇÃO DE REPAROS NAS MANTAS ASFÁLTICAS DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

1.1. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Preço Unit Máximo	Preço Total
1	SERVIÇO ASFÁLTICO COM CAMINHÃO ESPECIAL (DO TIPO TÉRMICA) E EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO D	m²	25.000	R\$ 273,20	R\$ 6.830.000,00

À vista disso, seguindo um mínimo raciocínio lógico, a lei determina não ser possível conceder desconto que ultrapasse 25% do preço estimado pela administração quando da elaboração do orçamento, sob pena de imediata desclassificação da proposta. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 2198/2023 - Plenário:

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada por





Arquimedes Engenharia Civil Ltda. em face de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 2/2023, regido pela Lei 14.133/2021, sob a responsabilidade do Sítio Roberto Burle Marx - Iphan (localizado no Município do Rio de Janeiro - RJ), cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de recuperação do Sombrial Graziela Barroso - 1ª etapa/fase 1: recuperação de muro externo, com orçamento estimado em R\$ 649.861,94;

Considerando que a representante se insurge, em suma, contra a desclassificação de seu lance, que teria sido inferior ao mínimo de 75% definido para lances exequíveis, sem que tenha havido diligência para demonstrar a sua exequibilidade;

Considerando que o § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021 estabelece que, "No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração";

Considerando que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis (art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021);

Considerando que, neste caso, não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 8-9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente; (grifos nosso)

Para que uma proposta, em licitação de obra de engenharia, venha a ser apresentada com desconto superior a 25% é necessário que o preço, ao ser decomposto, traga a justificativa clara da sua exequibilidade, sob pena de necessária desclassificação da empresa que assim não o faça.

Assim, ao aceitar propostas inexequíveis, além de ir contra a determinação legal, a Administração descumpriu as previsões do próprio edital. Cumpra observar que o alerta foi feito inclusive pelo Pregoeiro Alexandre Wagner Carvalho, quando da disputa (Ata de Sessão 03/07/2024).



18/07/2024 14:18:12	LANCE	3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA (PARTICIPANTE 043)	144.50
18/07/2024 14:18:24	LANCE	TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI	140.00
18/07/2024 14:18:34	LANCE	3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA (PARTICIPANTE 043)	139.90
18/07/2024 14:18:35	MENSAGEM	PREGOEIRO	

LICITANTES. Valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração são aparentemente inexequíveis.

Gerado em: 18/07/2024 14:23:42



MUNICIPIO DE NAVEGANTES
NAVEGANTES-SC

18/07/2024 14:18:49	LANCE	TECHNO PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS EIRELI	130.00
18/07/2024 14:20:13	LANCE	JS ASFALTO LTDA (PARTICIPANTE 074)	129.90
18/07/2024 14:21:42	LANCE	3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA (PARTICIPANTE 043)	129.50

Outro ponto importante na análise técnica da inexequibilidade da proposta, é o recente aumento no custo de aquisição de CAP, fornecido pela Petrobras, na virada do mês de Julho, chegando a 6,53%. Visto que este aumento pegou de surpresa todos os consumidores, e foi posterior a data da licitação em questão, exigirá que a empresa tome medidas de solicitar Reequilíbrio Econômico Financeiro, em virtude do desconto aplicado em sua proposta, abaixo dos 50%.

Seguindo, na especificação da planilha de composição de preços, consta expressamente o seguinte enunciado: “Serviço asfáltico com caminhão especial (do tipo térmica) e equipamentos, com fornecimento e aplicação de cauq (concreto asfáltico usado quente) tipo faixa "c" conforme especificação do dnit, considerando: corte de pavimento com serra (disco diamantado) - remoção e transporte do material cortado - pintura de ligação - camada cauq - espessura média de 5cm compactação com rolo vibratória de chapa e ou placa vibratória e limpeza do local. a empresa deverá fornecer o maquinário adequado - caçamba de no mínimo 5m³ - para retirada dos materiais remanescentes dos locais em que os serviços forem realizados. possuir mtr – manifesto de transporte de resíduos acompanhado do cdf – certificado



de destinação final.”

Todavia, os requisitos não foram objetivamente atendidos pela empresa vencedora, o que facilmente pode ser comprovado:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº 51/2024	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA 3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA.
Na especificação há a exigência de corte de pavimento com serra (disco diamantado).	Não consta na composição de custos da empresa 3G Soluções em Obras Ltda.
Na especificação consta a remoção e transporte do material cortado. Esta remoção é feita com caminhão basculante. caçamba de no mínimo 5m ³ , para retirada dos materiais remanescentes dos locais em que os serviços forem realizados	Não consta na composição de custos apresentada pela empresa 3G Soluções em Obras Ltda, o CAMINHÃO BASCULANTE , muito menos as especificações exigidas pelo Edital. Item este bastante significativo no custo total dos serviços, o que já derrubaria a sua exequibilidade.
Possuir MTR. Manifesto de Transporte de Resíduos, acompanhado do CDF/Certificado de destinação final. Para a destinação final do material removido de entulho, há a exigência de apresentação deste certificado, o qual tem um custo para tal serviço	Não está computado na planilha de custos apresentada pela empresa 3G Soluções em Obras Ltda.
O material residual deve ser transportado por caminhão basculante cadastrado no IMA.	Não está computado na planilha de custos apresentada pela empresa 3G Soluções em Obras Ltda.

Outro problema apresentado na planilha de custos da empresa, é que em sua composição no item B – Equipamentos, possuem rolo combinado e mini carregadeira. Estes equipamentos precisam de uma prancha para transporte (conforme foto em anexo extraída do





instagram da própria empresa), pois são equipamentos que não têm muita mobilidade, considerando o objeto do serviço que é tapa buraco. Não consta este equipamento (prancha para transporte) na composição de custo e seu motorista. Além do CAMINHÃO BASCULANTE, utilizado para a remoção do entulho e destino final.



II,I A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA 3G, NÃO SE RELACIONA AOS SERVIÇOS DE TAPA BURACO.

A composição de custos apresentada pela empresa, nos itens Equipamentos, não é relacionada aos serviços de TAPA BURACO, objeto desta licitação (tanto é que consideraram apenas mini carregadeira). A composição de custos apresentada é para serviços de fresagem descontínua que trata de outra natureza do serviço.

Outro erro desta composição, que vai de encontro com o que consta na ATA, tem relação justamente com o “KIT TAPA BURACO”. A planilha de composição de preços apresentada pela empresa vencedora, adequada a proposta final foi analisada pela Secretaria de Obras e o parecer conclusivo foi de que o valor é exequível, considerando a tabela SINAPI, assim como as demais composições.

Todavia, este equipamento (kit tapa buraco) **não consta nas composições de custo da SINAPI**, referencial utilizado pela secretaria de obras para avaliação.

Para serviços de Tapa Buraco, conforme comparativo com a planilha de composição de custos do processo da Prefeitura de Palhoça (em ANEXO), que serviu de base para a composição do preço desta licitação, os itens constantes no caminhão tapa buraco são especificados e distintos na planilha de composição de custos, nos itens 5, 6, 7 e 8, sem falar que o custo apresentado de CAP pela empresa, está muito abaixo do preço praticado pelo mercado.

II.II PONTUALMENTE QUANTO AO ITEM 5.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.4 EQUIPAMENTOS E FUNCIONÁRIOS

5.4.2 A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos nas especificações a seguir: unidade autopropulsora (caminhão) com cabine dupla, apresentando perfeito estado de conservação e operação. Com os seguintes equipamentos auxiliares:

- a) 1 rompedor de asfalto com peso de no mínimo 35 kg: **NÃO CONSTA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**



b) 2 placas vibro-compactadoras com no mínimo 135 kg: **NÃO CONSTA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS [...]**

h) 1 serra disco para concreto: **NÃO CONSTA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

5.4.3 Além do rol acima elencado, a contratada deverá dispor de maquinário adequado (caçamba com no mínimo 5m³), para que realize, por conta própria, a retirada dos materiais remanescentes e resíduos dos locais em que os respectivos serviços forem realizados. **A LICITANTE NÃO MENCIONA O CAMINHÃO BASCULANTE EM SUA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

II.III PONTUALMENTE QUANTO AO ITEM 16 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Como dito, a empresa não computou em sua planilha de custos, o valor dos certificados, referentes ao Manifesto de Transporte de Resíduos, acompanhado do CDF/Certificado de destinação final, para a destinação final do material removido de entulho, sendo que há exigência específica para apresentação destes documentos:

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Realizar a retirada/coleta dos materiais remanescentes - resíduos etc -, dos locais em que os serviços forem realizados, o que deverá ser feito nos moldes do que foi estabelecido no item 5.4.3.

16.2 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o respectivo MTR - Manifesto de Transporte de resíduos acompanhado do CDF - Certificado de Destinação Final, emitidos pelo sistema MTR, o qual deverá atender a legislação ambiental em vigor e o item 16.1, "q".

16.3 Durante a execução dos serviços, o MTR- Manifesto de Transporte de Resíduos acompanhado do CDF- Certificado de destinação final, emitidos pelo sistema MTR, deverá ser apresentado a contratante quando das emissões das notas Fiscais.

16.4 O referido documento (MTR e CDF) deverá especificar a quantidade de resíduos despejados, a licença ambiental, planilha de controle de volume/material, dados do caminhão e identificação do motorista.

16.5 A CONTRATADA deverá apresentar o referido documento (MTR e CDF) para cada Nota Fiscal emitida.

16.6 Para cada solicitação de serviço por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o (MTR e CDF) dos materiais/resíduos devidamente atualizado, cuja emissão será equivalente ao período do serviço descrito na Nota Fiscal.





Também não foi computado pela empresa em seus custos, o valor que deverá, necessariamente, ser gasto com o **CAMINHÃO BASCULANTE** para transporte do material residual.

III. DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Ao declarar vencedora a empresa 3G, a Administração o fez atentando contra as normas editalícias. Em casos análogos a este, onde há irregularidade e principalmente o desrespeito às determinações do edital, a jurisprudência é uníssona em reconhecer a OBRIGATORIEDADE em seguir os estritos mandamentos editalícios, sob pena de incorrer em ilegalidade.

O princípio da vinculação ao ato convocatório dirige-se tanto à Administração, como aos licitantes, posto que estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório. Nessa mesma toada, ainda segundo a administrativista Maria Sylvia Zanella Di Pietro “se os licitantes classificados deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentá-las em desacordo com exigido no edital, estas imperiosamente deverão ser inabilitadas e desclassificadas, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº. 14.133/2021”.

Destacamos, por oportuno, o art. 11, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A previsão legal acima é crucial para a interpretação e aplicação dos preceitos



regentes da licitação. As soluções para os casos enfrentados pela Administração Pública devem ser compatíveis com os princípios jurídicos ali expressos, sendo imperiosa a invalidação das decisões que lhes contrariarem. Caso não haja a observância aos ditames desses relevantes preceitos, a validade do processo fica comprometida, tornando imperiosa sua desconstituição.

O legislador pátrio, ao instituir o procedimento licitatório, inspirou-se, fundamentalmente, na moralidade administrativa e na igualdade de oportunidades àqueles interessados em contratar. É fato que quando a Administração estabelece no edital as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, passando os interessados a apresentação de suas respectivas propostas com base nos elementos específicos do edital.

Dito isso, se for aceita proposta ou celebrado contrato em desrespeito às condições previamente estabelecidas no edital, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos e condições do edital será prejudicado pela melhor proposta apresentada por outros que o desrespeitou.

E mais, além da ilegalidade do descumprimento das regras editalícias, se um preço inexequível é aceito pela administração pública em uma contratação pública o interesse público será afastado pois, ou a obra/serviço não será entregue como contratada ou, no decorrer da contratação haverá aditivos a fim de compor o real preço a ser pago pela obra a ser contratada, o que burla e frauda a efetiva concorrência da licitação, assim como gera o prejuízo em todas as participantes licitantes.

O texto legal não comporta interpretação extensiva. O cumprimento das cláusulas do edital obriga a Administração a desclassificar a empresa recorrida. Desta forma, é à medida que se impõe.

Importante destacar que, se a situação aqui narrada, com todas as ilegalidades acima demonstradas, for analisada tecnicamente pelo Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina (TCE/SC) a referida licitação será, inevitável e cautelarmente suspensa.



IV. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer seja recebido o presente recurso e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Desclassificar a empresa 3G Engenharia Ltda., pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente, convocando a(s) empresa(s) sucessora(s) nas propostas apresentadas para a efetiva contratação, em questão.

Termos em que,

pede deferimento.

De Florianópolis para Navegantes, 02 de Agosto de 2024.

Engenheiro Civil Laércio Domingos Tabalipa
Titular e Responsável Técnico - CREA/SC 8871-8 - Cart. 2501317726
Radial Engenharia e Construções Ltda.

CMI/CE/CIA - 27/2024
Rio de Janeiro, 29 de julho de 2024

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os preços dos produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de agosto de 2024, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,15%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	7,70%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,99%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,53%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	6,86%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	5,97%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	6,79%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	7,67%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,15%
	REVAP	CAP PRO AP 70/85	LPC	8,12%
	REVAP	CAP PRO W 30/45	LPC	7,37%
				7,2%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	7,20%
	REGAP	ADP CM30	LCT	7,20%
	REDUC	ADP CM30	LCT	7,20%
	REPAR	ADP CM30	LPC	7,20%
	REFAP	ADP CM30	LCT	7,20%
				7,2%

Atenciosamente,

Rosa Blajberg Benzecry

Rosa Blajberg Benzecry (29 de julho de 2024 11:20 ADT)

Rosa Blajberg Benzecry

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos